

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2019
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA
MÓVEL**

O Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Boturaí, Estado do Rio Grande do Sul – COMAJA, CNPJ Nº 03.656.200/0001-95, situado na Rua General Câmara, 89 – Sala 1, Centro, Município de Ibirubá-RS, através de seu Presidente **VOLMAR TELLES DO AMARAL**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto Chamamento Público para o recebimento de inscrição e documentos previstos neste Edital para credenciamento e posterior contratação de prestadores de serviços de telecomunicação - serviços de telefonia móvel, para os municípios consorciados do COMAJA, conforme procedimentos e condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, disponível aos interessados, no endereço eletrônico www.comaja.com.br.

1 – DO OBJETO

- 1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresas prestadoras de serviços de telecomunicação, para os municípios consorciados, benefícios em serviços de telefonia móvel (linhas de voz e de dados), fornecimento de SIM CARD, suporte na área de TI, emissão de faturas e serviços agregados conforme tabela de valores constante no Anexo I do presente edital.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 A participação neste Chamamento Público implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital de Credenciamento e de seus Anexos.
- 2.2 Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital.

- 2.3 Não poderão participar do presente Chamamento Público as instituições que estejam enquadradas nos seguintes casos:
- a) suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o COMAJA, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
 - b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
 - c) que se encontrem sob falência decretada, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3 – DA INSCRIÇÃO

- 3.1 O(s) interessado(s) em se inscrever no processo de credenciamento nº 001/2019, deverá (ão) apresentar os documentos elencados no item 6 do presente chamamento. O período de inscrição será de 12 (doze) meses.
- 3.2 O(s) interessado(s) deverão entregar a documentação na sede do COMAJA, na Rua General Câmara, nº 89, sala 01, no Município de Ibirubá-RS, no horário das 8:00h às 11:30h, e das 13:30h às 17:00h, de segundas às sextas-feiras.

4 – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

- 4.1 O(s) interessado(s) em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá(ão), no ato da inscrição, apresentar todos os documentos solicitados no item 6 desse instrumento.
- 4.2 As certidões que compõem a documentação exigida deverão estar válidas no período de inscrição constante deste Edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, no caso de formalização do ajuste contratual.
- 4.3 Em nenhuma hipótese, será concedido prazo extra para apresentação ou substituição de documento exigido e não entregue, no ato de inscrição. No entanto, a seu exclusivo critério, O COMAJA poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares acerca da documentação cadastrada.
- 4.4 Para as inscrições realizadas por meio de Procuração, deverá ser enviado o documento público de outorga com poderes específicos para este fim, bem como documentos pessoais do outorgado e do outorgante.

5 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1 O(s) interessado(s) em se credenciar para prestar o serviço objeto do presente Chamamento Público, deverá(ão) apresentar os seguintes documentos junto à sede do COMAJA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, incluindo a última alteração contratual, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- e) Documentos pessoais (RG e CPF) do(s) Representante(s) legal(is);
- f) Autorização de Localização e Funcionamento vigente, expedido pela autoridade competente;
- g) Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica;
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;
- j) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio da Empresa;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- l) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa à sede da proponente, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste Edital;
- m) Declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante com o anexo II;
- n) Declaração da licitante de comprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do anexo II;

- o) Declaração da empresa interessada com relação dos serviços que deseja credenciar. A relação dos serviços objeto do presente chamamento encontram-se no anexo II;
- p) Declaração firmada pelos diretores/administradores da empresa de que aceitam os termos e critérios estabelecidos pelo COMAJA, por este edital e pelo Contrato de Credenciamento a ser firmado, de acordo com minuta anexa, especialmente quanto aos preços relativos a cada plano/operadora constante na tabela deste edital e aos preços a serem praticados, conforme modelo do anexo II.
- q) Requerimento de credenciando, conforme modelo do Anexo III;

6 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1 A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pelo COMAJA, e serão declarados inabilitados os interessados que, por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu; ou que deixarem de apresentar ou apresentar em inconformidade qualquer documentação exigida no Edital.

7 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

- 7.1 Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o COMAJA divulgará o resultado, por meio de publicação no endereço eletrônico www.comaja.com.br e afixação em mural de publicações.
- 7.2 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado que tenha vistas do seu processo.
- 7.3 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 7.4 Decidido sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de publicação no endereço eletrônico www.comaja.com.br e afixação no mural de publicações.

8 - DA REMUNERAÇÃO DA CREDENCIADA

- 8.1 A remuneração dos serviços dar-se-á de acordo com os preços máximos, previstos na TABELA COMAJA, ANEXO I, parte integrante deste edital;
- 8.2 Com o objetivo de manter-se o valor pago pelo COMAJA compatível com o valor de mercado, esses poderão ser revistos, no mês de abril, na Assembleia de Prefeitos do COMAJA.
- 8.3 A revisão dos valores somente se dará mediante aprovação desta, por maioria simples, na ASSEMBLEIA DOS PREFEITOS, realizada no mês de abril de cada ano.
- 8.4 A Credenciada poderá requerer a revisão de valores, que poderá ser analisada em ASSEMBLEIA DE PREFEITOS, que deliberará sobre a revisão.
- 8.5 A tabela de valores utilizada para a cobrança pelos serviços prestados pelas credenciadas será aquela que estiver vigendo na data da emissão da fatura mensal.

9 – DOS PRAZOS DE CONTRATAÇÃO

- 9.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas dos serviços realizados por força deste Instrumento correrão por conta de dotações próprias, aprovadas para este fim, especialmente:

01 – Departamento Administrativo
2.001 – Manutenção do Dep. Administrativo do Comaja
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
3.3.90.39.58.00.00 – Serviços de Telecomunicações

11 – DOS PAGAMENTOS

- 11.1 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento, com despesas arcadas pela credenciada, até o último dia útil do mês subsequente a efetiva prestação dos serviços, mediante o recebimento da Fatura mensal de Empenho dos municípios consorciados ao COMAJA.

12 – DO CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1 A Credenciada será convocada, para no prazo de 5 dias úteis, firmar o CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, conforme minuta no anexo IV.

13 – DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 O credenciamento poderá ocorrer por vontade de qualquer das partes, com aviso prévio, de no mínimo, 90 (noventa) dias.

14 - DA RESCISÃO

14.1 Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do COMAJA, o presente contrato poderá ser rescindido por este, unilateralmente, a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

14.2 – Será causa de rescisão e de credenciamento imediato a verificação de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 À CREDENCIADA será aplicada multa, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação das demais penalidades previstas em lei, bem como da indenização por eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, pela execução irregular do contrato, ou ainda em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

15.2 - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu.

15.3 - A multa corresponderá a 20% do faturamento do último semestre.

16 - DAS INFORMAÇÕES E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

16.1 Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre o credenciamento na sede do COMAJA, no endereço Rua General Câmara, nº 89, Ibirubá-RS, ou pelos telefones 054 3324 4315 (COMAJA), com João Ernesto Schemmer (54 991857702),

também pelos e-mails comaja@brturbo.com.br e administrativo@comaja.com.br, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h.

17 – DOS ANEXOS

17.1 É parte integrante deste edital os seguintes anexos:

Anexo I - Lista de planos/operadoras e seus respectivos valores

Anexo II - Modelo de Declarações;

Anexo III – Requerimento de Credenciamento;

Anexo IV - Minuta de contrato.

Ibirubá-RS, em 18 de abril de 2019.

VOLMAR TELLES DO AMARAL
Presidente

JOÃO ERNESTO JUNG SCHEMMER
Secretário Executivo



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí | RS



ANEXO I

PLANO VOZ	PLANO DADOS	VALOR	OPERADORA
ILIMITADO NACIONAL	500MB	R\$ 44,99	VIVO
ILIMITADO NACIONAL	2GB	R\$ 49,99	VIVO
ILIMITADO NACIONAL	5GB	R\$ 69,99	VIVO
ILIMITADO NACIONAL	1GB	R\$ 49,90	CLARO
ILIMITADO NACIONAL	2GB	R\$ 59,90	CLARO
ILIMITADO NACIONAL	4GB	R\$ 64,90	CLARO

ANEXO II – MODELOS DE DECLARAÇÕES

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, titular da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega e não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Cidade, UF _____, _____ de _____ de 2019.

Representante Legal/Procurador

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
sediada (endereço completo) _____, através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as
penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Declara também, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em ____ de _____ de 2019.

Nome e Número de Identidade do declarante Assinatura

DECLARAÇÃO DE ACEITE

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
sediada (endereço completo) _____, através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as
penas da lei, para fins de credenciamento junto ao Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí (RS) - COMAJA, referente ao CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 0XX/2019, que aceito os termos do edital e os preços constantes na TABELA DO
COMAJA, para prestar de serviços de telecomunicação, para os municípios consorciados, benefícios em
serviços de telefonia móvel (linhas de voz e de dados), fornecimento de SIM CARD, suporte na área de
TI, emissão de faturas e serviços agregados, e declaro, ainda estar ciente de que os valores só poderão ser
reajustados através de aprovação pela ASSEMBLÉIA DE PREFEITOS dos municípios associados ao
COMAJA, que ocorrerá no mês de abril de cada ano.

Ibirubá, em _____ de 2019.

Empresa

ANEXO V – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social
CNPJ
Endereço
Representante legal da empresa
RELAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SE PROPÕE A REALIZAR (CONFORME TABELA CONSTANTE NO ANEXO I)
Localidade e Data
Assinatura do Responsável Legal Carimbo da empresa ou do profissional

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí (RS) - COMAJA, E -----, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PARA MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO COMAJA.

Pelo presente instrumento, o Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí (RS) - COMAJA, com sede na **Rua General Câmara, 89 – Sala 01, na cidade de Ibirubá - RS**, CNPJ N° 03.656.200/0001-95, neste ato legalmente representado pelo seu presidente, devidamente eleito em assembleia geral realizada em **18-12-2018**, e registrada na **Ata nº 071, Sr(a).Volmar Telles do Amaral, Brasileiro, casado, prefeito de Saldanha Marinho, Cédula de Identidade nº 1102017447 e CPF nº 616.399.580-53**, doravante denominado COMAJA, e de outro lado ----- CNPJ N° -----, empresa estabelecida na cidade -----, na -----, CEP -----, empresa devidamente registrada na -----, sendo responsável -----, cédula de identidade nº ----- e CPF nº -----, doravante denominado **PRESTADOR CREDENCIADO**, em observância ao processo de Credenciamento n.º 0X/2019, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e atualizações posteriores, e legislação estadual pertinente, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta e cláusulas seguintes, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A empresa credenciada deverá prestar serviços de acordo com a relação que tiver apresentado no ato de seu credenciamento, porém, nada impede que aumente a oferta de serviços no decorrer do credenciamento.

§ 1º - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial proporcional, determinado pelo COMAJA, com vistas a sua distritalização, e serão ofertados com base na demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos municípios.

§ 2º - Os serviços serão prestados pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, quando solicitados pelo município consorciado ao COMAJA, que encaminhará o pedido ao prestador.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO

Para o cumprimento do objeto deste Contrato de Credenciamento, o **PRESTADOR CREDENCIADO** se obriga a oferecer ao COMAJA todos os serviços listados na cláusula primeira e se

compromete a cadastrar tantas linhas telefônicas quantas forem solicitadas pelo **COMAJA**, de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

Parágrafo Único - O PRESTADOR CREDENCIADO se obriga ainda, a:

- I- notificar ao **COMAJA** de eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao **COMAJA**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- II- fornecer ao **COMAJA** demonstrativo dos valores pagos e faturas assim que solicitadas pelo mesmo.
- III- manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IV- apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O **COMAJA** pagará, mensalmente, ao **PRESTADOR CREDENCIADO**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada linha telefônica conforme tabela constante anexo I, em vigor na data da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

O reajuste de preços se dará, somente mediante aprovação de nova TABELA DE PREÇOS pela ASSEMBLEIA DOS PREFEITOS dos municípios consorciados ao **COMAJA**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Instrumento correrão por conta de dotações próprias, aprovadas para este fim, especialmente:

- 01 – Departamento Administrativo
- 2.001 – Manutenção do Dep. Administrativo do Comaja
- 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
- 3.3.90.39.58.00.00 – Serviços de Telecomunicações

CLÁUSULA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago até o último dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante recebimento da fatura mensal de empenho dos municípios consorciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º A fiscalização exercida pelo COMAJA sobre os serviços ora CONTRATADOS, não eximirá A CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante aquele;

§ 3º A CREDENCIADA facilitará ao COMAJA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores daquele, designados para tal fim.

§ 4º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 5º Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Comete infração administrativa, a empresa que:

- I- apresentar documentação falsa;
- II- deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- III- comportar-se de modo inidôneo;
- IV- cometer fraude fiscal;
- V- fazer declaração falsa;
- VI- ensejar o retardamento da execução do certame;
- VII- falhar ou fraudar na execução dos serviços credenciados.

§ 1º A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas anteriormente ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I- Multa de até 20% (vinte por cento) do faturamento do último semestre;
- II- Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- III- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA NONA - INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- I- Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Credenciada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas que só serão aceitas mediante crivo do COMAJA.
- II- Multa de até 20% (vinte por cento) do faturamento do último semestre;
- III- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- V- As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao COMAJA e, no caso de suspensão de licitar, a Credenciada/Contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais, bem como, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

§ 1º As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 2º Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCRENCIAMENTO:

O descredenciamento poderá ocorrer por iniciativa do COMAJA ou da própria Credenciada, desde que com aviso prévio de no mínimo 90 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A rescisão e suas consequências serão disciplinadas de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II - A rescisão deste credenciamento poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo do credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo, nesse caso, reconhecidos os direitos da Administração, conforme art. 55, IX, da Lei nº 8.666/93.
- e) Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- f) Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados COMAJA e seus municípios, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente credenciamento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, por iguais períodos, tendo por limite 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da aquisição dos materiais será exercida pelo Município que contratar, por intermédio de fiscal, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ibirubá - RS, para diminuir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas no âmbito administrativo.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ibirubá, em _____.

Presidente do COMAJA

Representante da Credenciada

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG

